



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

Lei nº 0145 de 30 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Dispõe sobre a Organização Administrativa, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 1º - A Estrutura da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Participação e Representação:
 - 1 - Conselho Comunitário de Saúde.
 - 2 - Conselho Comunitário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.
- II - Órgãos Colegiados:
 - 1 - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
 - 2 - Conselho Municipal de Saúde.
- III - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:
 - 1 - Procuradoria Jurídica.
 - 2 - Gabinete do Prefeito
 - 2-1 - Assessoria do Gabinete
 - 2-2 - Assessoria de Comunicação Social
 - 2-3 - Assessoria de Promoção Social

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

IV - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração.
 - 1-1 - Divisão de Administração.
 - 1-2 - Seção de Pessoal.
 - 1-3 - Seção de Serviços Gerais.
 - 1-3-1 - Setor de Protocolo
 - 1-3-2 - Setor de Documentação
 - 1-3-3 - Setor de Zeladoria
 - 1-4 - Seção de Material
 - 1-4-1 - Setor de Compras
 - 1-4-2 - Setor de Patrimônio
 - 1-4-3 - Setor de Arroxarifado
 - 1-5 - Seção de Informática
- 2 - Secretaria Municipal de Fazenda:
 - 1-2 - Divisão de Fazenda
 - 2-1-1 - Seção de Contabilidade
 - 2-1-2 - Seção de Tesouraria
 - 2-1-3 - Seção de Arrecadação e Cadastro
 - 2-1-4 - Seção de Fiscalização Tributária e Imobiliária
- 3 - Secretaria Municipal de Obras:
 - 3-1 - Seção de Contratação e Manutenção de Obras
 - 3-1-1-1 - Setor de Oficina Mecânica
 - 3-1-1-2 - Setor de Fabricação de Pré-Moldados
 - 3-1-2 - Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

24



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- 3.2 - Divisão de Serviços Municipais.
- 3.2.1 - Seção de Limpeza Pública, Parques e Jardins.
- 3.2.1.1 - Setor de Cemitério.
- 3.2.2 - Seção de Transportes Concedidos

- 4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- 4.1 - Assessoria
- 4.2 - Divisão de Ensino
- 4.2.1 - Seção de Orientação Pedagógica
- 4.2.2 - Seção de Supervisão Escolar
- 4.2.3 - Seção de Nutrição Escolar
- 4.2.4 - Seção de Apoio ao Educando
- Escolas Municipais.
- Escolas Municipais I
- Escolas Municipais II
- Escolas Municipais III

- Creche Municipal

- 4.2.5 - Seção de Capacitação de Docente
- 4.2.6 - Setor de Distribuição de Materiais Escolares

- 4.3 - Divisão de Cultura e Turismo
- 4.3.1 - Seção de Eventos e Promoções
- 4.3.2 - Seção de Apoio e Preservação do Patrimônio e Manifestações Culturais
- 4.3.3 - Biblioteca Municipal

- 4.4 - Divisão de Esportes
- 4.4.1 - Seção de Apoio Técnico

27



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

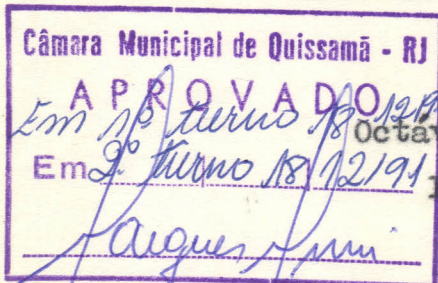
- 4.4.2 - Seção de Apoio a Comunidade
 - 4.4.2.1 - Setor de Esporte Coletivo
 - 4.4.2.1.1 Ginásio Municipal
 - 4.4.2.1.2 Estádio Municipal
 - 4.4.2.2 - Setor de Esporte Individual
- 5 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:
 - 5.1 - Divisão de Assuntos Institucionais e Recursos Humanos
 - 5.1.1 - Seção de Serviços de Saúde
 - 5.1.2 - Seção de Saúde Coletiva
 - 5.1.2.1 - Setor de Fiscalização Sanitária
 - 5.1.3 - Seção de Saúde Oral
 - 5.1.4 - Seção Hospitalar
 - 5.2 - Divisão Administrativa
 - 5.2.1 - Seção de Pessoal
 - 5.2.2 - Seção de Serviços Gerais
 - 5.2.3 - Seção de Contabilidade
 - 5.2.4 - Seção de Material e Patrimônio
- 6 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
 - 6.1 - Divisão de Agricultura
 - 6.1.1 - Seção de Fomento
 - 6.1.2 - Seção de Pecuária
 - 6.2 - Divisão de Meio Ambiente
 - 6.2.1 - Seção de Proteção e Melhoria do Meio Ambiente
 - 6.3 - Divisão de Abastecimento
 - 6.3.1 - Seção de Mercado e Comercialização Agrícola



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- Art. 2º - O Servidor que for nomeado para cargo em comissão poderá optar entre o salário que recebe normalmente e o valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão.
- Art. 3º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Quissamã, são os estabelecidos por símbolo com os respectivos valores e quantitativos no Anexo I e II desta Lei.
- Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados DAS-1, farão jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de gratificação de Representação.
- Art. 5º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores do Município.
- § 1º - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - Fica vedado conceder função gratificada a servidor pelo exercício de chefia ou assessoramento quando esta atividade for inerente ao desempenho de sua função.
- Art. 6º - Ao Servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1991.



Octavio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal

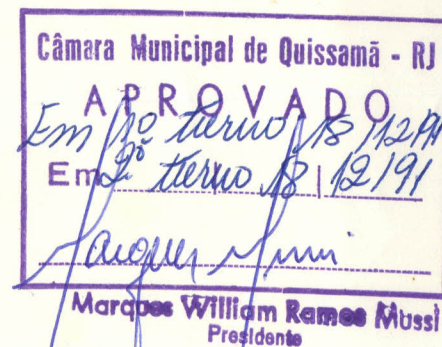
Marques William Ramos Mossi

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
Chefe de Gabinete, Secretário, Procurador Jurídico	DAS-1	08	714.375,00	214.312,00	928.687,00
Assessor	DAS-2	12	650.081,00	-	650.081,00
Tesoureiro	DAS-3	01	371.475,00	-	371.475,00



A N E X O II

CARGO DE DIREÇÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR
Diretor de Divisão	CD-1	12	218.000,00
Diretor Técnico	CD-1	01	218.000,00
Diretor de Escola A - Coordenador (4) (9)	FG-1	13	95.000,00
Chefe de Seção, Diretor de Escola B (34) (4)	FG-2	38	75.000,00
Encarregado, Secretário de Escola, Diretor de Escola C (14) (02) (10)	FG-3	26	55.000,00
Assistente	FG-4	02	35.000,00

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
A P R O V A D O
Em 18/12/91
Em 2º Turno 18/12/91
Marques William Ramos Mussi
Presidente



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A N E X O I

CÓDIGOS		VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
1000-Câmara Municipal			
1000-1020.01070212.001	3132	890.712,25	-
1000-1010.01010012.001	3111	-	365.533,54
1000-1020.03070212.001	4120	-	525.178,71
1100-Prefeitura Municipal			
1100-1110.03070202.001	3132	6.000.000,00	-
1100-1120.15824922.002	3113	37.000.000,00	-
1100-1120.03070212.001	3120	500.000,00	-
1100-1120.03070211.001	4120	100.000,00	-
1100-1140.08421882.001	3132	1.000.000,00	-
1100-1150.13754282.001	3120	10.700.000,00	-
1100-1150.13754282.001	3132	1.500.000,00	-
1100-1160.10580212.001	3120	4.000.000,00	-
1100-1160.10580212.001	3132	1.200.000,00	-
1100-1160.10580211.014	4110	18.000.000,00	-
1100-1160.10603271.009	4110	-	20.000.000,00
1100-1160.16885341.012	4110	-	10.000.000,00
1100-1160.16915751.006	4110	-	10.000.000,00
1100-1160.16885341.013	4110	-	20.000.000,00
1100-1160.13764471.016	4110	-	8.000.000,00
1100-1160.10580211.001	4120	-	12.000.000,00
TOTALS	-	80.890.712,25	80.890.712,25

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APROVADO

Em 19 de 2º
Em 04/12/91

Marques William Ramos Mossi
Presidente

cel